DECRETO Nº 53, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.005

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ***Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,*** que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de setembro de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Registrado no Livro próprio e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de setembro de 2.005.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 65

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal 1.685 de 29 de dezembro de 2004 consoantes as seguintes disposições:

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1° - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão de caráter deliberativo e consultivo, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, está vinculado estruturalmente ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3° - São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
I – Elaborar a Política Municipal do Idoso visando o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
II – Elaborar projetos e atividades com objetivo da participação do idoso nos diversos setores sociais;
III - Mobilizar a comunidade idosa a participar da solução dos seus problemas;
IV – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
V – Opinar sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições prestadoras de serviços aos idosos;
VI – Propor programas e campanhas educativas para a sociedade em geral, visando a valorização dos idosos e a velhice saudável;
VII – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas quanto a violência, omissão, exclusão e abuso de idosos;
VIII – Incentivar a criação de asilos para atendimento aos idosos sem condições de sobrevivência, acompanhando e avaliando seu funcionamento;
IX – Incentivar a implantação de centro de convivência para idosos.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de 12 (doze) membros, titulares e suplentes, sendo 06 (seis) escolhidos pelas entidades não governamentais e sociedade civil ligados à área do idoso e 06 (seis) indicados pelo poder público, através de suas secretarias; todos nomeados pelo prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do idoso será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita pelos conselheiros, quando da realização da primeira reunião e será composta de 06 (seis) membros, sendo paritário, como segue:
I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – 1º Secretário
IV – 2º Secretário
V – 1º Tesoureiro
VI – 2º Tesoureiro

§1º - À Mesa Diretora caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.
§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 6º - Nos casos de impedimentos, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o titular convocará o seu suplente.

Art. 7º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas, perderá o mandato; salvo quando estiver presente o suplente.
Parágrafo único - No caso da perda do mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído, e a Mesa Diretora comunicará o gabinete do Prefeito, para providências quanto a sua substituição.

Capítulo IV

Das atribuições

Art. 8º- Compete ao Presidente:
I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;
II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
III – Assinar o expediente do Conselho;
IV – Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;
VII – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.
Art. 10 - Compete ao 1º Secretário:
I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente;
II – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
III – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
IV – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:
I – Contabilizar eventuais receitas e despesas;
II – Aplicar os recursos financeiros após deliberação do Conselho;
III – Apresentar anualmente o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimentos dos conselheiros;
IV – Participar do controle da conta bancária junto com o Presidente.

Art. 13 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Capítulo V

Das reuniões

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado.

Art. 15 - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo da metade mais um dos conselheiros.

Art. 16 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, e as extraordinárias com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17 - Os assuntos serão votados e aprovados com a presença da metade dos conselheiros mais um.

Art. 18 - Na ausência do titular, o seu suplente tem direito a voto.

Capítulo VI

Das disposições gerais

Art. 19 - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de 15 (quinze) dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 20 - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21 - Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal.

Cabreúva, 01 de setembro de 2005.

Departamento Jurídico
Aos cuidados do Sr. José Carlos

Segue em anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com as devidas alterações para ser aprovado pelo senhor Prefeito e publicado por meio de Decreto, conforme a Lei Municipal 1.685 de 29 de dezembro de 2004.

Qualquer dúvida, entrar em contato.

Grata,

Luciana Rissi Senciati
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

D.E. 1034432J - 85